

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2023 ALGUMAS ALTERAÇÕES

IRS JOVEM

Para além da atualização do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais), para 480,43 €, houve um aumento das percentagens e dos limites de isenção parcial, concedida aos rendimentos das Categorias A e B, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos que não seja considerado dependente, da seguinte forma:

- 1º ano - 50%, com o limite de 12,5 x IAS (6.005,38 €);
- 2º ano - 40%, com o limite de 10 x IAS (4.804,30 €);
- 3º e 4º ano - 30%, com o limite de 7,5 x IAS (3.603,23 €);
- 5º ano - 20%, com o limite de 5 x IAS (2.402,15 €).



IRS - DEDUÇÃO À COLETA

DEPENDENTES

Quando exista mais de um dependente, à dedução à coleta por dependente, somam-se os montantes:

- de € 300 para o segundo dependente;
- de € 150, para os seguintes;

Independentemente da idade do primeiro dependente e desde que os seguintes não ultrapassem seis anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto.

POR EXIGÊNCIA DE FATURA

Na dedução por exigência de fatura há duas novidades:

- Para além dos passes mensais, agora é permitida a dedução o IVA da compra dos bilhetes individuais para utilização de transportes públicos coletivos.
- Foi criada uma nova dedução à coleta em IRS, correspondente à totalidade do IVA incluído na fatura de aquisição de assinaturas de jornais e revistas, mesmo em formato digital, tributados à taxa reduzida do IVA.



IRS - EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO

Estão excluídos de tributação até ao limite de 1.000 €, os rendimentos resultantes das seguintes atividades:

- Transação da energia excedente produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, por unidades de produção para o autoconsumo, até ao limite de 1 MW da respetiva potência instalada;
- Transação da energia produzida em unidades de pequena produção a partir de fontes de energia renovável, até ao limite de 1 MW da respetiva potência instalada.

IVA

REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO

Em 2023 foi alterado o limite da aplicação do regime especial de isenção do artigo 53.º. Agora apenas podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos que:

- no ano civil anterior (2022), tenham atingido um volume de negócios igual ou inferior a 13.500 €;
- tendo iniciado a atividade em 2022, o volume de negócios atingido, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 13.500 €;
- iniciando a atividade em 2023, o volume de negócios previsto, convertido num volume de negócios anual correspondente, seja inferior ou igual a 13.500 €.

Durante o ano de 2024, estas regras terão por base o limiar de 14.500 € e em 2025 o de 15.000 €.



PRAZOS

ATÉ 31 DE JANEIRO – Preenchimento e entrega da Mod. 44, relativa a rendas recebidas, obrigatoriamente através do Portal das Finanças.

ATÉ 15 DE FEVEREIRO – Comunicação de alterações no agregado familiar, ocorridas até 31 de dezembro de 2022.